

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 169

22 de Outubro de 2012

Sumário:

- BANCO DO CONHECIMENTO
- NOTÍCIAS STJ
- Informativo do STF nº 683

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento(EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica nº 3 (Nova edição)

Súmula da Jurisprudência TJERJ

BANCO DO CONHECIMENTO

A Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento - DGCON tem o prazer de comunicar a realização do terceiro **Café com Conhecimento**, oportunidade em que será lançada a terceira edição da **Revista Jurídica** eletrônica, com o tema: **CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS.** Essa edição publicará artigo em que o **Desembargador JESSÉ TORRES**, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, discorre sobre a invocação da tutela jurisdicional na implementação de políticas públicas para assegurar o pleno exercício dos direitos sociais fundamentais, garantidos na Constituição Federal.

Os projetos **Café com Conhecimento** e **Revista Jurídica**, idealizados pela DGCON, têm como objetivo apresentar temas relevantes e atuais para a comunidade jurídica, promovendo debates com a presença de juristas, de expressivo renome. Nesta ocasião, teremos a honra de receber o **Desembargador JESSÉ TORRES**, como convidado.

O evento, com as inscrições limitadas a 30 pessoas, acontecerá no dia 23 de outubro de 2012, terça-feira, das 15 às 17h, na Biblioteca do TJERJ, Salão dos Magistrados, Térreo, Lâmina III.

As inscrições serão realizadas na secretaria da Biblioteca (com as Sras. Denise/Fátima/Geyna) até o dia 22 de outubro das 12 às 17h30min. Informações pelo telefone (21) 3133-6562.

Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento – DGCON Departamento de Gestão de Acervos Bibliográficos – DEGAB Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO

Fonte: Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento – DECCO e Divisão de Jurisprudência – DIJUR

Voltar ao sumário

Erro na aplicação de lei não autoriza desconto de valores recebidos de boa-fé pelo servidor

É incabível o desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor, em decorrência de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela administração pública, quando constatada a boa-fé do beneficiado. A decisão é da Primeira Seção, no julgamento de um recurso sob o rito dos repetitivos.

O recurso especial representativo de controvérsia é de autoria da Universidade Federal da Paraíba, contra um servidor da instituição. A universidade alega que, independentemente de ter ocorrido ou não boa-fé, o servidor deve repor ao erário os valores recebidos de forma indevida.

Informou ainda que, diante da constatação do pagamento indevido de Vantagem Pecuniária Individual (VPI) no valor de R\$ 59,87, apontado pela Controladoria-Geral da União, foi comunicada ao servidor a exclusão da mencionada vantagem de sua folha de pagamento, bem como que os valores pagos indevidamente deveriam ser repostos ao erário.

Em seu voto, o relator, ministro Benedito Gonçalves, destacou que o artigo 46 da Lei 8.112/90 prevê a possibilidade de reposição ao erário de pagamento feito indevidamente, após a prévia comunicação ao servidor público ativo, aposentado ou pensionista.

"Entretanto", afirmou o ministro, "essa regra tem sido interpretada pela jurisprudência do STJ com alguns temperamentos, principalmente em decorrência de princípios gerais do direito, como a boa-fé, que acaba por impedir que valores pagos de forma indevida sejam devolvidos ao erário".

O ministro ressaltou ainda que o caso se restringe à possibilidade de devolução ao erário de valores recebidos indevidamente por errônea interpretação da lei por parte da administração pública.

"Quanto ao ponto, tem-se que, quando a administração pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, ante a boa-fé do servidor público", afirmou Gonçalves.

O julgamento se deu pelo rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil. O entendimento fixado pelo STJ vai orientar a solução de todos os demais processos sobre o mesmo tema, que tiveram o andamento suspenso nos tribunais de segunda instância desde o destaque do recurso para julgamento na Seção.

A intenção do procedimento é reduzir o volume de demandas vindas dos tribunais de justiça dos estados e dos tribunais regionais federais, a respeito de questões jurídicas que já tenham entendimento pacificado no STJ.

Processo: REsp.1244182

<u>Leia mais...</u>

Margem dos bancos não está limitada a 20% sobre o custo de captação dos recursos

A Quarta Turma entendeu que a lei que trata do Sistema Financeiro Nacional (Lei 4.595/64) não limita o *spread* dos bancos em 20% sobre os custos de captação dos recursos emprestados ao cliente. Essa limitação deve ser feita pelo Conselho Monetário Nacional.

Por essa razão, a Turma negou recurso da Tinturaria e Estamparia Industrial de Tecidos Suzano, executada pelo Banco Itaú. A indústria têxtil contestou a execução alegando que foram exigidos encargos ilegais e que a diferença entre os juros pagos na captação do dinheiro pelo banco e os juros cobrados nos empréstimos (*spread* bancário) era abusiva, uma vez que os recursos foram captados no exterior a custo muito inferior ao que estava sendo cobrado da empresa.

O ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, ressaltou que o artigo 4º, inciso IX, da Lei 4.595 dispõe que compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo presidente da República, limitar, sempre que necessário, as taxas de juros dos contratos bancários. Por isso, ele não acolheu a tese de que o *spread* estaria limitado a 20% do custo de captação.

A empresa afirmou também que o banco teria aplicado taxa de juros real de 28%, apesar de ter sido contratada a taxa de 25%, e que não houve discriminação da forma de incidência dos juros. Alegou ainda a ocorrência de cerceamento de defesa e ausência de mora.

Contudo, Salomão observou que o TJSP decidiu sobre essas questões de forma fundamentada, com base nas provas do processo e na análise do contrato. Assim, as alegações não podem ser analisadas pelo STJ por força das Súmulas 5 e 7, que vedam, respectivamente, a interpretação de cláusulas contratuais e a revisão de provas em recurso especial.

A indústria apontou ainda ilegalidade em suposta capitalização mensal de juros com periodicidade inferior à anual. O relator considerou que o entendimento do tribunal paulista, de que a capitalização de juros era possível, mesmo no período em que houve a contratação, realmente destoa da jurisprudência do STJ. Porém, a sentença esclareceu, com base em laudo pericial, que não houve capitalização. Essa tese nem foi abordada na contestação da execução.

Seguindo as considerações do relator, a Turma, de forma unânime, negou provimento ao recurso especial.

Processo: REsp.1013424 Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça





Leia também a **Revista** Jurídica, ← № 3

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão — SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais — DIJUR
Departamento de Gestão e Disseminação do
Conhecimento - DECCO
Diretoria Geral de Gestão do
Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista Interação, Edição 44 →



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente